



II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº
01/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Nome da autoridade competente: Diretor do Departamento de Gestão Corporativa, Sr(a).

Aleksey Lanter Cardoso

Número do CPF: 488.812.522-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Escritório de Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN - UG: 170008

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Escritório de Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia Geral da União

Nome da autoridade competente: Maria Lúcia Carvalho de Paula

Número do CPF: 487.527.544-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Administração em Pernambuco/5ª Região- SGA/AGU

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 110096 – Gestão : 00001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG: 110096 – Gestão : 00001

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e



b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

O plano de trabalho tem como objeto a descentralização de recursos entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia Geral da União, a fim de repasse dos seguintes valores:

I) reembolso do pagamento referente a prestação de serviço de transporte de bens da sede da PSFN/Petrolina para o prédio da AGU na mesma localidade, bem como do transporte do arquivo da unidade para a PRFN5ª Região em Recife.

II) rateio das despesas pelo compartilhamento de espaço do Escritório de Representação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Petrolina com o prédio sede da Procuradoria Seccional da União e da Procuradoria Federal da União na mesma localidade.

O valor do rateio, que representa o percentual de 26,03% das despesas a serem compartilhadas, com valor mensal estimado em **R\$ 23.727,22** (Vinte e três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), conforme tabela anexa, abrange:

- a) O pagamento de todas as taxas federais, estaduais e municipais, bem como os demais tributos eventualmente devidos ou decorrentes das atividades e do uso da área objeto presente Termo;
- b) O pagamento dos valores relativos a despesas com: energia elétrica, água encanada, manutenção predial, manutenção de elevadores, manutenção de aparelhos de ar condicionado, serviço de vigilância, serviço de limpeza, serviço de recepção, locação de imóvel, tributos relacionados a locação do imóvel e demais serviços ligados à ocupação/utilização do espaço objeto deste contrato acrescidos posteriormente.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Competirá à unidade descentralizadora:

- a) acompanhar a execução do Projeto por meio de fiscal devidamente designado;
- b) utilizar o espaço destinado ao órgão no prédio da PSU e PSF em Petrolina para fins institucionais;
- c) ao final do prazo de execução, deverá entregar a área cedida em perfeito estado e condições de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- d) zelar pela estrita obediência à legislação vigente, vedada a alteração da destinação da área cedida;
- e) a realizar, na área ocupada, as obras e reformas necessárias à finalidade a que se destina, desde que previamente autorizadas pela unidade descentralizada e que não importem as intervenções em modificação estrutural ou exposição ao risco de pessoas que



transitam pelos espaços adjacentes. As alterações não podem, ainda, descaracterizar a sobriedade e as linhas arquitetônicas próprias das instalações de um Órgão do Poder Executivo.

f) caso tenha interesse, a instalação e manutenção, às suas expensas, de medidores individuais de consumo de água/energia elétrica.

Competirá à unidade descentralizada:

- a) executar o Projeto em conformidade com o presente Plano de Trabalho;
- b) permitir ao órgão descentralizador o uso privativo da área de 119,43 m², no segundo pavimento do prédio sede da Advocacia Geral da União na mesma localidade, bem como o uso comum do espaço correspondente a 231,04 m² abrangendo a recepção, copa, banheiros, depósito e sala de estagiários.
- c) permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços, estagiários e prepostos da unidade repassadora na área cedida, nos horários de funcionamento normal das Unidades, desde que devidamente identificados.
- d) permitir o acesso dos colaboradores da unidade repassadora ao imóvel cuja área está sendo cedida, inclusive nos feriados estaduais e municipais e outros que não sejam feriados nacionais, desde que devidamente identificados, segundo lista atualizada a ser fornecida pelo Escritório de Representação da PGFN em Petrolina imediatamente a cada mudança de quadro.
- e) permitir que o Termo seja executado em estrita observância às cláusulas avençadas, sendo vedada a execução das despesas previstas no art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

As partes pretendem reduzir despesas e otimizar o espaço físico utilizado para o serviço público, por meio do compartilhamento do prédio e consequente rateio das despesas mensais referentes aos serviços de utilização comum, garantindo espaço adequado para a sede dos órgãos de representação da União.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não



7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

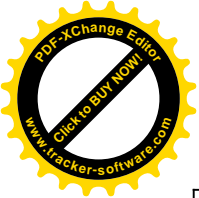
- 1) Aquisição de materiais de consumo;
- 2) Serviço de Dedetização;
- 3) Serviço de Jardinagem.

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

3) Não serão incluídas as despesas com materiais de expediente, passíveis de aquisição pela PGFN por meio do Almoarifado Virtual Nacional.



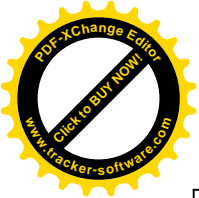
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO	Locação	M ²	179,57	64,20	11.528,12	Set/21	Dez/21
META 2							
PRODUTO	Limpeza	M ²	179,57	1.722,19	1.722,19	Set/21	Dez/21
Meta 3							
PRODUTO	Recepção	posto	1	1.350,12	1.350,12	Set/21	Dez/21
Meta 4							
PRODUTO	Man. Predial	Diverso	Diverso	1.066,22	1.066,22	Set/21	Dez/21
Meta 5							
PRODUTO	Man.Elevado	-	1	278,88	278,88	Set/21	Dez/21
Meta 6							
PRODUTO	Vigilância	postos	2	4.751,70	4.751,70	Set/21	Dez/21
Meta 7							
PRODUTO	Seguro	-	-	384,55	384,55	Set/21	Dez/21
Meta 8							
PRODUTO	Água/esgoto	M ³	-	82,91	82,91	Set/21	Dez/21
Meta 9							
PRODUTO	Energia	Kw	-	1.342,11	1.342,11	Set/21	Dez/21
Meta 10							
PRODUTO	Telefonia	-	-	74,08	74,08	Set/21	Dez/21
Meta 11							
PRODUTO	Man. Ar Condicionado	-	-	1.146,34	1.146,34	Set/21	Dez/21

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Setembro/2021	R\$ 30.735,22 (parcela fixa mais o valor do transporte)
Outubro/2021	R\$ 23.727,22
Novembro/2021	R\$ 23.727,22
Dezembro/2021	R\$ 23.727,22

--



11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
ND 339039	(Não)	R\$ 23.727,22
	(Sim/Não)	
<i>Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.</i>		
12. PROPOSIÇÃO		
Local e data		
Maria Lúcia Carvalho de Paula Responsável pela Unidade Descentralizada		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		
13. APROVAÇÃO		
Local e data		
Aleksy Lanter Cardoso Responsável pela Unidade Descentralizadora		
<i>Observação: Autoridade competente para assinar o TED.</i>		

Observações:

- 1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- 2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.